



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 1.072

Autoriza firmar Convênio com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e/ou outras instituições financeiras operantes nesta cidade, para concessão de Empréstimos sob Consignação.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo de Nova Lima, na pessoa de seus representantes legais, autorizados, nos termos desta lei, a firmar Convênio com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e/ou outras instituições financeiras operantes na cidade, visando a concessão de empréstimos sob consignação em folha de pagamento, de interesse dos funcionários, professoras, servidores ativos e aposentados pela Prefeitura Municipal e membros da Câmara Municipal.

Art. 2º - Somente poderão contrair os mencionados empréstimos as diversas classes de pessoal, desde que fique comprovada a disponibilidade de tempo nunca inferior a 01 (um) ano de efetivo exercício na Prefeitura Municipal, salvo no caso específico dos membros da Câmara Municipal.

Art. 3º - Será exigida de cada interessado, quando da formalização do empréstimo em consignação, e a critério da entidade financeira, uma apólice de seguro-pecúlio, de forma a assegurar a liquidez do contrato, principalmente quando o caso envolver falecimento, dispensa de função e outras.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 27 de dezembro de 1983.

Sebastião Fabiano Dias
Sebastião Fabiano Dias
PREFEITO MUNICIPAL

Raymunda de Lima Mattos
Raymunda de Lima Mattos
SECRETÁRIA